PROJETO DE LEI Nº. 62/2021

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona no valor de R$ 350.000,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a seguinte Natureza de despesa: abrindo-se para este fim,

2 Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.03 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2.03.02 EDUCAÇÃO
2.03.02.12.361.003.1.0003 Refor. E Melhorias Rede Física Ens. Fund.
4.4.90.51.00 - 01.19 – Obras e Instalações ..... R$ 350.000,00

Total Geral Acrescido ..... R$ 350.000,00

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu montante legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 13 de outubro de 2.021.

Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
CNPJ: 18.684.217/0001-23
Endereço: AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170, CENTRO, BOM JARDIM DE MINAS - MG
Telefone: (32) 3292-1125 E-mail: licitacao@bomjardimdeminas.mg.gov.br

Estimativa de Excesso de Arrecadação por Fonte de Recursos
Período: Janeiro a Outubro
Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Código	Especificação	Receita Prevista Exercicio 2021	Arrecadado até 10/2021 (II)	Excesso Realizado até 10/2021 (III)	Média Prevista Arrecadação 11/2021 a 12/2021 (IV)	Estimativa Arrecação Total (V = II + IV)	Tendência Provável Excesso no Exercicio de 2021 (VI = V - I)*
118	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-(APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO)	2.570.994,00	3.175.909,87	604.915,87	635.181,97	3.811.091,84	1.240.097,84
	Total	**2.570.994,00**	**3.175.909,87**	**604.915,87**	**635.181,97**	**3.811.091,84**	**1.240.097,84**

Justificativa Projeto de Lei

Com o presente projeto de lei, o Poder pretende inserção no orçamento vigente a despesa de R$ 350.000,00 para investimentos na EDUCAÇÃO com a melhores e reformas na rede física do ensino fundamental mantido pelo Município, reforçando o compromisso com a educação que não é compromisso desta gestão e dever do Município.

A reforma pretendida abraça anseio da comunidade escolar e mais uma vez mostra que a educação nesta gestão é base e será prioridade.

O projeto é constitucional, forma e materialmente, não havendo óbice para seu processamento e aprovação.

Assim sendo, solicito com urgência apreciação e aprovação do projeto.

Bom Jardim de Minas, 13 de outubro de 2.021.

Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal